

Processo n.: @REC 22/00310530

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 63/2022, exarado no Processo n. @REP-20/00422114

Interessados: Jurandi Dell Osbel e Adão de Almeida Leite

Procurador: Cristiano Toffolo

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Entre Rios

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 163/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Dar provimento parcial ao Recurso de Reexame interposto pelos Srs. Adão de Almeida Leite e Jurandi Dell Osbel em face do Acórdão n. 63/2022, proferido na sessão ordinária virtual iniciada em 02/03/2022, nos autos do Processo n. @REP-20/00422114, para reduzir o valor das multas constantes dos itens 2.1.1 e 2.1.2 e cancelar a multa constante do item 2.1.3 da deliberação recorrida, determinando-se, adicionalmente, a expansão dos efeitos da decisão ao Sr. Jurandi Dell Osbel, para reduzir a multa lhe imposta no item 2.2 ao mesmo patamar fixado ao Recorrente Adão de Almeida Leite, de modo que o item 2, e subitens, da deliberação recorrida passa a ter a seguinte redação:

“2. Aplicar aos Responsáveis abaixo nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução n. TC-06/2001), as multas adiante elencadas, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para comprovarem a este Tribunal o recolhimento das multas ao Tesouro do Município, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71, da citada Lei Complementar:

2.1. ao Sr. ADÃO DE ALMEIDA LEITE, ex-Secretário Municipal de Administração de Entre Rios, CPF n. 527.xxx.xxx-53, as seguintes multas:

2.1.1. R\$ 3.000,00 (três mil reais), em face da contratação da Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul – FAEPESUL – por intermédio do procedimento de Dispensa de Licitação n. 010/2018 e Contrato n. 035/2018, no valor de R\$ 231.521,21, cujo objeto contratado não se insere na finalidade institucional da entidade e não possui correlação com o conceito de “desenvolvimento institucional”, em desacordo com o art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/93;

2.1.2. R\$ 3.000,00 (três mil reais), em razão da ausência de orçamento estimado para a realização da Dispensa de Licitação n. 010/2018, em contrariedade ao art. 7º, § 2º, II, da Lei n. 8.666/93.

2.2. Ao Sr. JURANDI DELL OSBEL, Prefeito Municipal de Entre Rios no mandato 2017-2020, CPF n. 065.xxx.xxx-68, a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela contratação da Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul – FAEPESUL – por intermédio do procedimento de Dispensa de Licitação n. 010/2018 e Contrato n. 035/2018, no valor de R\$ 231.521,21, cujo objeto contratado não se insere na finalidade institucional da entidade e não possui correlação com o conceito de “desenvolvimento institucional”, em desacordo com o art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/93.”

2. Manter os demais termos do Acórdão n. 63/2022.

3. Dar ciência à Secretaria-Geral deste Tribunal para que observe os impactos da decisão sobre o parcelamento em curso no âmbito do Processo n. @COD-22/00672106 e adote as providências necessárias ao exato cumprimento da deliberação.

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DRR/CORR-II n. 221/2023** e do **Parecer MPC/CF n. 3540/2023**, aos Interessados supranominados, ao procurador constituído nos autos, ao atual Prefeito Municipal de Entre Rios e aos responsáveis pelo Controle Interno e pela Procuradoria-Geral daquele Município.

5. Determinar o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da deliberação.

Ata n.: 15/2024

Data da Sessão: 17/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC